



Lei nº. 3.164, de 18 de junho de 2015

Dispõe sobre o novo Plano Municipal de Educação, de duração decenal, que revisa e organiza o aprovado pela Lei nº. 2.539, de 18/12/2008, e dá outras providências

SILVIA APARECIDA MEIRA, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 17 de junho de 2015, e ela sanciona e promulga a seguinte ...

LEI :

Artigo 1º. Fica aprovado o novo Plano Municipal de Educação, de duração decenal, que revisa e organiza o aprovado pela Lei nº. 2.539, de 18/12/2008, conforme Anexo Único que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Com fundamento nos artigos 205 a 214, da Constituição Federal; e, nos artigos 189 e 190, da Lei Orgânica do Município, o objetivo do plano municipal, a que se refere este artigo, é definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação das políticas públicas de educação do Município, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Prefeitura de Monte Alto



Artigo 2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar sua execução, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas previstas na proposta educacional.

Artigo 3º. A Comissão Municipal de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação será constituída com membros representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do Poder Público ligados à educação, que atuam neste Município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos respectivos representantes deverão ser regulamentados mediante decreto do Chefe do Executivo.

§1º. A comissão municipal, de que trata este artigo, será convocada anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§2º. A comissão municipal, a que se refere este artigo, será convocada, no mínimo, a cada cinco anos, a partir da data de aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo, tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à sua concretização.



Prefeitura de Monte Alto



Artigo 5º. O Poder Executivo municipal, por suas unidades administrativas de educação e comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente deste Município e a toda população local.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, cabendo ao Município incluir nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, dotações suficientes para viabilizar a execução do Plano Municipal de Educação.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alto, 18 de junho de 2015.

Silvia Aparecida Meira
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, bem como publicada, em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Maria Cristina Zaupa Antonio
Secretária dos Negócios Jurídicos